

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.325

Regulamenta o aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 375ª reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- Art. 1º O aproveitamento de estudos será concedido ao discente que cursou com aprovação componentes curriculares de seu curso, ou equivalente, em instituição de ensino superior nacional ou internacional:
 - I. em período anterior ao ingresso no curso;
 - II. durante o período de realização do curso.

Parágrafo único: Os discentes anteriormente diplomados ou evadidos, independente da forma de evasão, poderão requerer aproveitamento de estudos.

- Art. 2º O aproveitamento dos estudos realizados em instituição de ensino superior durante o período de realização do curso na UFOP somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições:
- I. No caso de disciplina isolada: os estudos devem ser previamente autorizados pelo Colegiado de Curso do discente, podendo ser aproveitadas no máximo três disciplinas isoladas;
- II. Caso os estudos sejam realizados mediante convênio ou acordo entre o curso do discente e a instituição na qual ele irá realizar as atividades;
- III. Caso os estudos sejam realizados em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, devidamente regulamentada pela Universidade.
 - IV. Caso os estudos sejam concluídos concomitantemente em graduação da rede privada;
 - V. Caso os estudos sejam concluídos em nível de pós-graduação.
- **Art. 3º** A solicitação do aproveitamento de estudos deve ser endereçada ao Colegiado de Curso do discente, com a apresentação dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados



 I. Histórico Escolar, emitido pela respectiva instituição de Ensino Superior, constando os componentes curriculares cursados com aprovação;

II. Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação (constando no mínimo a carga horária, a ementa, a bibliografia e especificação do conceito de aprovação), salvo aqueles cursados na UFOP.

Parágrafo único: A documentação apresentada pelo discente em idioma estrangeiro deve ser traduzida por Tradutor Público Juramentado ou Servidor Público de Instituição de Ensino Superior, caso o Colegiado do Curso do discente julgue necessário.

Art. 4º Na análise do aproveitamento de estudos, o Colegiado de Curso deve observar, independente da nomenclatura, a compatibilidade entre ementas, conteúdos e carga horária.

Art. 5º Caso o componente curricular cursado não tenha correspondência na matriz curricular do curso do discente, o Colegiado de Curso poderá estabelecer concessão de carga horária em Atividades Acadêmico Científico-Cultural ou componente curricular eletivo, facultativo, optativo.

Art. 6º Não será atribuída nota aos componentes curriculares constantes dos currículos dos cursos de graduação da UFOP, que tenham sido objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções CEPE Nº 4.165 de 13 de setembro de 2010 e CEPE nº 627 de 07 de julho de 1994.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2018.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018.

Herminio Arias Nalini Júnior Prosidente em Exercício

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
N° ○ 5
DATA ○ 21021 18